



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA DE PERMISSÃO PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL**  
**DE PASSAGEIROS**  
**TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM**  
**RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**  
**DATA: 08 de novembro de 2023**  
**HORÁRIO: 14 horas**

**E4033B629F2A8CFE66FD61A6A437BFBE8B89E3DA**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, através da Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento e sua Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização do Prefeito Municipal, Senhor RICARDO LAURO DA COSTA, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA DE PERMISSÃO PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, do tipo MAIOR OFERTA POR ITEM, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas complementações, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 55/2009e suas alterações e demais normas da legislação vigente aplicável à espécie, Projeto Básico e normas e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2. Para esclarecimentos, os interessados deverão entrar em contato com o Setor de Licitações do Município, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro, CEP 88.140-000, no município de Santo Amaro da Imperatriz-SC, Telefones (48) 3245-4324 ou 3245-4330 e no sítio eletrônico do município [www.santoamaro.sc.gov.br](http://www.santoamaro.sc.gov.br).

1.3. Os envelopes 01 e 02, deverão ser entregues e protocolados, no dia, mês, ano e horário indicados no preâmbulo, na Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC, devidamente fechados e numerados. O envelope nº 01 com a DOCUMENTAÇÃO e o envelope nº 02 com a PROPOSTA, deverão ser entregues com as seguintes inscrições no anverso de cada envelope:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
PRAÇA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 306.  
CENTRO - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPONENTE:  
CONCORRÊNCIA Nº  
ABERTURA:  
HORAS:  
ENVELOPE Nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**1.5.** Os interessados arcarão com todos os custos associados à elaboração e apresentação de sua proposta, sendo que o Órgão licitador em caso algum será responsável ou se sujeitará a esses custos, independentemente do resultado do processo ou de sua suspensão, revogação ou anulação, nos termos da Lei.

**1.6.** Os esclarecimentos sobre a documentação necessária deverão ser solicitados ao Setor de Licitações do Município, por escrito e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

**1.7.** O Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, a seu critério, poderá prorrogar o prazo limite da entrega dos envelopes, modificar a documentação por meio de adendos que serão publicados pela mesma forma que se deu a divulgação do texto original, por ato devidamente motivado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **2. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a permissão para o transporte individual de passageiros, no Município de Santo Amaro da Imperatriz, em veículos de aluguel providos de taxímetro, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 55/2009 e suas alterações, e as demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Valores mínimos estimados por item

Anexo III - Modelo de proposta

Anexo IV – Modelo de Declaração de responsabilidade e compromisso

Anexo V – Modelo de declaração de que não exerce atividade incompatível

Anexo VI – Modelo do Termo de compromisso de aquisição de veículo

Anexo VII – Modelo de declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Santo Amaro da Imperatriz/SC

Anexo VIII - Modelo de declaração de que conhece na íntegra o edital

Anexo IX – Minuta do Contrato

Anexo X – Identificação personalizada do Município

Anexo XI – Lei Complementar Municipal nº 55/2009 e suas alterações.

**2.2.** A concessão será realizada conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 55, de 06 de maio de 2009 e suas alterações (Anexo XI), que é parte integrante do presente edital.

## **3. DOS PRAZOS**

**3.1.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**3.2.** Os prazos iniciam e vencem em dia de expediente na entidade promotora desta licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**3.3.** As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**3.4.** Alterações ou cancelamento de propostas deverão ser feitos, por escrito, antes da data fixada para o recebimento destas últimas.

**3.5.** Propostas apresentadas após o vencimento do prazo estipulado, serão protocoladas e devolvidas intactas após o encerramento deste Processo.

**3.6.** Na hipótese da entidade promotora desta licitação não assinar o contrato com a(s) vencedora(s) ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficam estas empresas liberadas do compromisso de assinar o contrato de concessão.

#### **4. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**4.1.** A presente concessão será efetivada por um período de **10 (dez) anos**, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual, podendo no interesse da administração ser prorrogada por igual período, desde que os serviços estejam ocorrendo de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, sendo vedada a sub-concessão ou transferência dos serviços sob qualquer forma.

#### **5. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O objeto do presente processo licitatório deverá ser executado de acordo com as disposições da **Lei Complementar Municipal nº 55/20009** e suas alterações, **Lei Complementar Municipal nº 117/2013** e o **Decreto nº 7.837/2022**.

#### **6. DOS PONTOS E DAS VAGAS**

**6.1.** A permissão será concedida, de acordo com o número de vagas existentes, aos licitantes mais bem classificados neste processo, no número total de 10 (dez), distribuída nos seguintes pontos do Município:

- PONTO Nº 01 – Praça José Gerent – 0 vagas/permisões
- PONTO Nº 02 – Praça Governador Ivo Silveira – 1 vagas/permisões
- PONTO Nº 03 – Rua Clemente Tiago Diniz – 0 vagas/permisões
- PONTO Nº 04 – Rua Leopoldo Broering – 1 vaga/permisões
- PONTO Nº 05 – Rua João Jacinto Machado – 1 vaga/permisões
- PONTO Nº 06 – Caldas da Imperatriz – 1 vaga/permisões rotativa
- PONTO Nº 07 – Rua Major Joaquim Alexandre de Campos – 2 vagas/permisões
- PONTO Nº 08 – Rua Escrivão Alfredo Porto – 1 vaga/permisões
- PONTO Nº 09 – Rua Santana – 1 vaga/permisões
- PONTO Nº 10 – Rua Natividade - 2 vaga/permisões

#### **7. DO VALOR DE OUTORGA**

**7.1.** O valor mínimo a ser ofertado como PROPOSTA é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme consta no Anexo II.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**7.2.** O **VALOR DE OUTORGA** poderá ser pago em parcela única ou em até 120 (cento e vinte) meses, a critério do licitante;

**7.3.** Em caso de parcelamento do **VALOR DE OUTORGA**, por ocasião da assinatura do contrato, será convertido correspondente ao valor mínimo de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

## **8. DO VALOR DA TARIFA**

**8.1.** Conforme a Lei Complementar Municipal nº 55/2009, a tarifa a ser aplicada no serviço de táxi será estabelecida pelo Diretor de Trânsito do DEMUTRAN, sendo que a tarifa atualmente vigente é aquela fixada pelo Decreto nº. 7.837/2022:

BANDEIRADA	R\$ 5,50
BANDEIRA - 1	R\$ 3,30
BANDEIRA - 2	R \$ 3,75
HORA PARADA	R\$ 35,00

## **9. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS**

**9.1.** Os veículos a serem utilizados no serviço deverão atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 55/2009, o qual seja:

**9.2.** Veículo utilizado no serviço de transporte de Táxi, no Município, deverá ser identificado e enquadrado em 02 (dois) categorias:

- a) Táxi Convencional: veículo com 2 (duas) ou 4 (quatro) portas, com ou sem ar condicionado, com capacidade para 4 (quatro) passageiros, publicidade de acordo com o estabelecido e com tarifa inferior a categoria executivo;
- b) Táxi Executivo: veículo com 4 (quatro) portas, com ar condicionado, bancos de couro, air-bag opcional, aparelho de som, capacidade para 04 (quatro) passageiros, desprovido de publicidade, com tarifa superior à categoria Convencional e tipo de veículo definido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

**9.3.** Os veículos em suas categorias deverão ter a referência da cor branco e ainda ter as seguintes características:

- a) Ter as palavras "SANTO AMARO DA IMPERATRIZ", inscrita nas portas laterais dianteiras dos veículos, de acordo com a área de atuação definida pelo Órgão Gestor;
- b) Taxímetro em todas as categorias;
- c) Faixa quadriculada verde brilhante nas laterais nos para-lamas dianteiro ao traseiro, sendo permitida a utilização de adesivos.
- d) Número de seu registro no cadastro de condutor na parte traseira esquerda;
- e) Número para reclamação ou sugestão do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN ou Sindicato de Classe na parte traseira direita;
- f) Número para reclamação ou sugestão do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN ou Sindicato de Classe na parte traseira direita;
- g) Número de seu registro no cadastro de condutor na parte traseira esquerda;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

h) Número para reclamação ou sugestão do Órgão Gestor ou Sindicato de Classe na parte traseira direita;

**9.4.** No caso de condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pela repartição de trânsito competente.

**9.5.** Além das características definidas anteriormente e das exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997) e legislação correlata e complementar, deverá satisfazer, ainda, as exigências constantes no art. 15 da Lei Complementar 55/2009 e suas alterações.

## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** Poderá participar da presente licitação todo o motorista profissional autônomo, proprietário do veículo destinado à prestação do serviço de Táxi e a pessoa jurídica legalmente constituída sob forma de Empresa, com o objetivo específico para a atividade a que se propõe.

**10.2.** Não poderá participar do certame pessoas e empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que tenha restabelecido sua idoneidade não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

**10.3.** Em se tratando de empresa não poderá participar com falência decretada e Empresa Consorciada.

**10.4.** A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos, bem como das disposições das leis especiais, quando for o caso.

**10.5.** É vedada à participação no procedimento licitatório de servidores públicos federais, estaduais e municipais, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **11. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.

**11.2.** O proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.

**11.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.

**11.4.** A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

**11.5.** Cada representante somente poderá representar um único proponente.

**11.6.** A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pelo licitante, embora não seja negado àquele o direito de participar da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

licitação.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para a habilitação no presente processo licitatório, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em envelope lacrado, devidamente rubricado, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01:  
DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2023  
PROPONENTE:

### 12.2 - Habilitação Pessoa Física:

- a) CNH categoria B ou superior, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- c) Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC;
- d) Certidão negativa expedida pela Vara distribuidor criminal, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado ou esteja respondendo por crimes (art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro), expedida no domicílio do licitante (Comarca);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos municipais;
- g) Certidão negativa de débitos estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certificado de Registro de Licenciamento do veículo (CRLV) a ser utilizado ou termo de compromisso de aquisição de veículo, conforme modelo no anexo VI
- j) Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS);
- k) Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme modelo do anexo IV
- l) Declaração de que conhece na íntegra o edital, conforme modelo do anexo VIII;
- m) Declaração de que não exerce atividade incompatível, conforme modelo do Anexo V;
- n) Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Santo Amaro da Imperatriz/SC, conforme modelo do Anexo VII

### 12.2. Habilitação Pessoa Jurídica:

- a) Cartão do **CNPJ**;
- b) **Contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
- c) Cadastro Municipal de Contribuintes – **CMC**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- d) **Registro no Sindicato dos Condutores** Autônomo de Veículo Rodoviário (SCAVR).
- e) Certidão negativa de **falência, concordata e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante (Comarca);
- f) Certidão **Conjunta** Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão negativa de débitos **municipais**;
- h) Certidão negativa de débitos **estaduais**;
- i) Certificado de Regularidade de Situação junto ao **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- o) Certificado de Registro de Licenciamento do veículo (CRLV) a ser utilizado ou termo de compromisso de aquisição de veículo, conforme modelo no anexo VI
- p) Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme modelo do anexo IV
- q) Declaração de que conhece na íntegra o edital, conforme modelo do anexo VIII;
- r) Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Santo Amaro da Imperatriz/SC, conforme modelo do Anexo VII

### **13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**13.1.** Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, podendo ser apresentados no original ou em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas no ato pela Comissão Permanente de Licitações, ou ainda emitidas através de processo eletrônico obtidas pela internet, sujeitando as mesmas a comprovação de autenticidade. As declarações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original.

**13.2.** Os documentos que dependem de prazo de validade ou que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em Lei ou neste Edital, deverão ser expedidos, no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a abertura dos Envelopes.

**13.3.** O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, separadamente dos Envelopes, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

**13.4.** Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios ou proprietário, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor público munido do original.

### **14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**14.1.** A proposta, de caráter irrevogável e irretroatável, deverá ser apresentada datada e assinada, preferencialmente impressa ou datilografada, de acordo com o modelo disposto no edital, sem ressalvas, rasuras ou entrelinhas, lacrada em envelope rubricado, onde se identifique:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2023**  
**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:**

- 14.2.** A proposta deverá conter:
- 14.3.** Valor unitário ofertado por item, correspondente ao ponto pretendido, a partir do mínimo fixado no Anexo II do presente Edital;
- 14.4.** As propostas cujo valor ofertado seja inferior ao mínimo fixado, serão automaticamente desclassificadas.
- 14.5.** Cada participante, pessoa física ou jurídica, poderá apresentar somente uma única proposta nesta licitação, para um único ponto, dentre os relacionados no Anexo deste Edital.
- 14.6.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.
- 14.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao valor ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.
- 14.8.** Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**15. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- 15.1.** A Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, até as 14:00 horas do dia 08/11/2023, no Setor de Licitações da Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, e às 14:00 efetuará a abertura dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável à matéria e às condições deste Edital, em especial ao que determina o art. 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2.** Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os envelopes da Documentação e Proposta, apresentados após o horário estipulado para o recebimento dos mesmos.
- 15.3.** A Comissão de Licitações, inicialmente, procederá à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação
- 15.4.** – ENVELOPE Nº 01, a partir das 14:00 horas, em sessão pública, onde os membros da Comissão e os proponentes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.
- 15.5.** Serão considerados não habilitados os proponentes cuja documentação deixar de satisfazer as exigências deste Edital.
- 15.6.** Somente poderá manifestar-se o proponente que estiver representado na forma do disposto no item 11 deste Edital.
- 15.7.** Encerrada a fase de habilitação e não havendo necessidade de suspensão da reunião, ou interposição de qualquer recurso, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas – **ENVELOPE Nº 02** – dos proponentes habilitados, os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e demais participantes credenciados.
- 15.8.** Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**15.9.** Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo 1º, inciso IV, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerada a **MAIOR OFERTA POR ITEM**.

**15.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e, ainda, aquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

**15.11.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Os recursos relativos ao presente Processo Licitatório caberão no prazo de 05(cinco) dias e serão processados de acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

**16.2.** Os recursos deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão de Licitações, através de documento formal, devidamente instruído.

**16.3.** Os recursos **serão** analisados e despachados pela Comissão de Licitações, que fará o registro em Ata própria.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto aos licitantes vencedores.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado Contrato, de acordo com a Minuta em anexo, que deverá ser assinado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data da publicação do extrato de homologação do presente processo, sob pena de decair o direito à permissão, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

**18.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de Cadastro de Condutor, demonstrando, assim, o atendimento aos requisitos do art. 11 da Lei n. Lei Complementar Municipal nº 55/2009.

**18.3.** O Contrato decorrente do presente processo licitatório terá validade por **10 (dez)** anos contados da data de assinatura, condicionada ao cumprimento do disposto neste Edital e na Lei Complementar Municipal nº 55/2009 e suas alterações.

**18.4.** Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela outorga da permissão aos proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

**18.5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**18.6. Cabe ao Município:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 18.6.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 18.6.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 18.6.3. Constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do objeto;
- 18.6.4. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo licitatório, até o 1º (primeiro) dia útil ao de sua assinatura;
- 18.6.5. Emitir, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o Termo de Permissão, o Certificado de Permissão e a Carteira de Condutor de Táxi, conforme os artigos 3º, 4º, 8º Lei Complementar nº. 55/2009;
- 18.6.6. Proceder, através de servidor designado pela Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, à fiscalização dos serviços e o funcionamento do ponto de táxi.

**18.7. Caberá ao licitante vencedor:**

- 18.7.1. Executar o objeto de acordo as disposições do presente Edital, bem como de seus anexos;
- 18.7.2. Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 18.7.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 18.7.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- 18.7.5. Facilitar todas as atividades de Fiscalização da Comissão;
- 18.7.6. Cumprir com as disposições previstas na Lei Complementar nº 55/2009 e suas alterações.

**19. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL E DO REAJUSTE**

- 19.1. O pagamento poderá ser realizado pelo **CONTRATADO** mensalmente ou em parcela única.
- 19.2. O pagamento em **parcela única** deve ser efetuar em até 15 (quinze) dias após a homologação do processo licitatório contadas da emissão do Termo de Permissão, por meio de Boleto Bancário competente, expedido pelo Setor de Tributação.
- 19.3. Já o pagamento **mensal** deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria de Administração e Finanças, importando o valor mensal conforme a proposta apresentada e vencedora neste processo.
- 19.4. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 272 da Lei Complementar nº 53, de 19 de dezembro de 2006.
- 19.5. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 19.6. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado (índice oficial editado pelo Governo Federal).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e nos artigos e seguintes da Lei Complementar nº 55/2009 e suas alterações.

## **21. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**21.1.** A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**21.2.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**21.3.** Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**21.4.** Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.

**21.5.** Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 55/2009 e suas alterações.

**21.6.** Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 05 de outubro de 2023.

Ricardo Lauro da Costa  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO:**

Permissão para o transporte individual de passageiros, no Município de Santo Amaro da Imperatriz, em veículos de aluguel providos de taxímetro.

**2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

- Art. 175, da CF/88
- Lei 8.666/93;
- Lei Complementar Municipal nº 55/2009
- Lei Complementar Municipal 117/2013
- Decretos nº 7.837/2022

**3. DA QUANTIDADE DE PERMISSÕES:**

**10 (dez) Permissões** para o transporte individual de passageiros, no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

**4. DA LOCAL DA PERMISSÃO:**

- PONTO Nº 01 – Praça José Gerent – 0 vagas/permisões
- PONTO Nº 02 – Praça Governador Ivo Silveira – 1 vagas/permisões
- PONTO Nº 03 – Rua Clemente Tiago Diniz – 0 vagas/permisões
- PONTO Nº 04 – Rua Leopoldo Broering – 1 vaga/permisões
- PONTO Nº 05 – Rua João Jacinto Machado – 1 vaga/permisões
- PONTO Nº 06 – Caldas da Imperatriz – 1 vaga/permisões rotativa
- PONTO Nº 07 – Rua Major Joaquim Alexandre de Campos – 2 vagas/permisões
- PONTO Nº 08 – Rua Escrivão Alfredo Porto – 1 vaga/permisões
- PONTO Nº 09 – Rua Santana – 1 vaga/permisões
- PONTO Nº 10 – Rua Natividade - 2 vaga/permisões

**5. DO PRAZO DA PERMISSÃO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**10 (dez) anos** contados da data de assinatura, condicionada ao cumprimento do disposto neste Edital e na Lei Complementar Municipal nº 55/2009 e suas alterações, podendo ser prorrogado por igual período

**6. DO VALOR:**

Quanto ao modo a delegação será onerosa – mediante pagamento ao Poder Público Municipal, a quantia mínima de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Tal valor poderá ser pago em parcela única ou em até 120 (cento e vinte) meses, a critério do licitante. Em caso de parcelamento do valor de outorga, por ocasião da assinatura do contrato, será convertido correspondente ao valor mínimo de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

**7. DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando que de conformidade com a Legislação vigente que regula a profissão de taxista, sendo atividade privativa a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público remunerado de passageiros e que tal atividade somente pode ser exercida por profissional que atenda integralmente os requisitos da legislação vigente.

No atual quadro legislativo, pode o Município, portanto, regulamentar o serviço de taxi em seu território, no exercício de sua competência para legislar sobre interesse local (art. 30, II da CRFB de 1988) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V da CRFB de 1988).

No Município, tal regulamentação foi feita pela Lei Complementar Municipal n. 55, de 06 de maio de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 117, de 17 de maio de 2013.

A regulamentação do serviço, além de permitir que muitas pessoas que já prestam este serviço saiam da ilegalidade, também possibilitará que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte.

Feito esse breve esclarecimento, diga-se que a presente licitação é medida necessária para viabilizar o funcionamento do sistema de transporte no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, especialmente no que concerne ao transporte individual, sendo necessário, para tanto, que se criem as condições físicas, técnicas e operacionais que tal modalidade de transporte exige.

Não é recomendável que a Administração preste todos os serviços públicos. Ao contrário, deve valer-se dos meios que dispõe o ordenamento jurídico para envolver a iniciativa privada, como forma de ampliar os serviços, reduzir custos, etc. Isso é o que se pretende com esta licitação, além de garantir a observância das normas superiores que regem a matéria.

Como em outras iniciativas, buscamos desonerar o Poder Público ao mesmo tempo em que envolvemos a iniciativa privada. Tudo isso para construir uma cidade cada vez melhor para se viver.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**8. DO CONTRATO DE PERMISSÃO:**

As Permissões serão outorgadas através de Contrato de Permissão conforme modelo constante no Anexo IX - Minuta de Contrato de Permissão.

A exploração do serviço de táxi será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

**9. DA FISCALIZAÇÃO:**

Para a presente permissão será designado XXXXXXXXXXXX, para exercer a função de fiscal do presente contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO II**  
**OFERTA MÍNIMA ÚNICA OU VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADOS POR ITEM**

<b>CONCESSÃO/ VAGA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>OFERTA MÍNIMA MENSAL OU PARCELA ÚNICA R\$</b>
1	Vaga 1 – Ponto n. 2 Praça Governador Ivo Silveira	R\$125,00/R\$15.000,
2	Vaga 1 – Ponto n. 4 Rua Leopoldo Broering	R\$125,00/R\$15.000,00
3	Vaga 1 - Ponto n 5 Rua João Jacinto Machado	R\$125,00/R\$15.000,00
4	Vaga 1 - Ponto n 6 Caldas da Imperatriz	R\$125,00/R\$15.000,00
5	Vaga 1 - Ponto n 7 Rua Major Joaquim Alexandre de	R\$125,00/R\$15.000,00
6	Vaga 2 - Ponto n 7 Rua Major Joaquim Alexandre de	R\$125,00/R\$15.000,00
7	Vaga 1 - Ponto n 8 Rua Escrivão Alfredo Porto	R\$125,00/R\$15.000,00
8	Vaga 1 – Ponto n. 9 Rua Santana	R\$125,00/R\$15.000,00
9	Vaga 1 – Ponto 10 Rua Natividade	R\$125,00/R\$15.000,00
10	Vaga 2 – Ponto 10 Rua Natividade	R\$125,00/R\$15.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Processo de Licitação N° /2023 - Edital CC N° /2023.

Nome: . CPF:

RG: .

Endereço: .

Telefone/Fax: E-mail: .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	OFERTA MÍNIMA MENSAL OU PARCELA ÚNICA R\$ Nos termos do item 2.2
X	Ponto nº.	

O valor total da proposta é de R\$ (valor por extenso)

Local e data: .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa proponente





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

Declaro sob as penas da lei e nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 60/2023, para assinatura do Contrato objetivando a operação do transporte individual por táxi, no Município de Santo Amaro da Imperatriz (SC), que me comprometo a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, bem como a legislação superveniente ao referido Termo, no exercício das atividades.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL**

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 60/2023, que não mantenho vínculo empregatício a qualquer título, tampouco exerço atividade em empresa de transporte coletivo ou individual como proprietário ou empregado.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO VI**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO OU DE  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

Declaro perante a Comissão de Licitação, Concorrência Pública nº 60/2023 que, para execução do Serviço Público de Transporte Individual por táxi, no Município de Santo Amaro da Imperatriz, comprometo-me, sob pena de desclassificação, dispor ou adquirir o veículo discriminado abaixo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do processo licitatório, estando de propriedade deste à época da convocação para vistoria e assinatura do respectivo Contrato.

- a. Ano de Fabricação: \_\_\_\_\_
- b. Veículo equipado com "ar condicionado" ( ) SIM ( ) NÃO

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa proponente

**Observações:** O não preenchimento do item 'Ano de Fabricação' implicará na desclassificação do licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS E QUE NÃO  
FOI DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO DE SANTO AMARO DA  
IMPERATRIZ/SC**

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 60/2023, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Santo Amaro da Imperatriz, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

Local e data:\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE NA ÍNTEGRA O EDITAL**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço na íntegra o Edital de Concorrência Pública nº 60 /2023, Processo de Licitação nº 60/2023 e se submete às condições nele estabelecidas.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PERMISSÃO Nº /2023**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede administrativa na Praça Governador Ivo Silveira, 306, em Santo Amaro da Imperatriz/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. XXXXXXX (SSP/SC), e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXXX, de ora em diante denominado PERMITENTE e XXXXX, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE PERMISSÃO PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, EM VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 55/2009 E DECRETOS Nº 7.837/2022 E LEI COMPLEMENTAR 117/2013, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO - OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Contrato, de acordo com o Processo Licitatório 60/2023, Concorrência Pública nº 60/2023, É A PERMISSÃO PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, EM VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 55/2009 E DECRETOS Nº 7.837/2022 E LEI COMPLEMENTAR 117/2013, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXO, constituindo-se em:

Descrição	Quantidade	Valor R\$
Vaga nº xx -	xxx	xxxx

**1.2.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 55/2009 e Decretos nº 7.837/2022 e 117/2023;

**1.3.** Os veículos a serem utilizados no serviço deverão atender ao disposto no artigo 14 a 17 da Lei Complementar Municipal nº 55 de 2009;

**1.4.** O veículo deverá ser emplacado e licenciado no Município de Santo Amaro da Imperatriz;

**1.5.** Para os condutores portadores de necessidades especiais, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/SC, com laudo de modificação do INMETRO-IPEM.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

1.6. Conforme a Lei Complementar Municipal nº 55/2009, a tarifa a ser aplicada no serviço de táxi será estabelecida por ato do Poder Público Municipal, sendo que a tarifa atualmente vigente é aquela fixada pelo Decreto nº 7.837/2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O PERMISSONÁRIO poderá ser realizado mensalmente ou em parcela única.

2.2. O pagamento em parcela única deverá ser efetuar em até 15 (quinze) dias após a homologação do processo licitatório contadas da emissão do Termo de Contrato, por meio de Boleto Bancário competente, expedido pelo Setor de Tributação.

2.3. Já o pagamento mensal deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Subsecretaria de Fazenda e Administração, importando o valor mensal conforme a proposta apresentada e vencedora neste processo.

2.4. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo Lei Complementar nº 55, de 06 de maio de 2009.

2.5. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

2.6. Para o pagamento parcelado, fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado (índice oficial editado pelo Governo Federal).

2. Cabe ao PERMITENTE:

2.1.1. A definição do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

3.1.3. Constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do objeto;

3.1.4. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo licitatório, até o 1º (primeiro) dia útil ao de sua assinatura;

3.1.5. Emitir, através da Secretaria de Administração e Finanças, o Termo de Permissão, o Certificado de Permissão e a Carteira de Condutor de Táxi, conforme Lei Complementar nº. 55/2009;

3.1.6. Proceder, através de servidor designado pela Secretaria de Administração, à fiscalização dos serviços e o funcionamento do ponto de táxi.

3.2. Caberá ao PERMISSONÁRIO:

3.3. Executar o objeto de acordo as disposições do presente Edital, bem como de seus anexos;

3.4. Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 3.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- 3.7. Facilitar todas as atividades de Fiscalização da Comissão;
- 3.8. Cumprir com as disposições previstas na Lei Complementar nº 55/2009.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e na Lei Complementar nº 55/2009.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

5.1. É terminantemente vedada a transferência da Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Caberá ao PERMITENTE licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do sistema de transporte individual remunerado de passageiros em veículos de aluguel - táxis, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais, em matéria de trânsito, principalmente a Lei nº 9.503/99 - Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Complementar nº 55 de 06/05/2009.

6.2. Para a presente permissão será designado XXXXXXXXXX, para exercer a função de fiscal do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

7.1. O Contrato terá prazo de validade por 10 (dez) anos, contados da data de assinatura, condicionada ao cumprimento do disposto no Edital e na Lei Complementar Municipal nº 55 de 06/05/2009.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o foro de Comarca de Santo Amaro da Imperatriz (SC), para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Santo Amaro da Imperatriz (SC), xx de xxxx de 2023.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
Prefeito de Santo Amaro da Imperatriz  
PERMITENTE

**PERMISSIONÁRIO**

TESTEMUNHA

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 60/2023**

**ANEXO X**  
**IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADA DO MUNICÍPIO**

FOTO DO VEÍCULO